Diploma: Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª) Projecto de lei n.º/XII (1.ª)
Identificação do sujeito ou entidade (a) audactina de ja pecanias de jortalegro
Morada ou Sede: Roa Do Inia
Local Tomalegno
Código Postal 7300 Pontalegru
Endereço Electrónico
Contributo: A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.
O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.
Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.
Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.
A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.
Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.
Data 8 depitonce de 2012
Assinatura Jania Teoliada Sando Ferbalo

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores,

APRECIAÇÃO I OBLICA
Diploma: Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª) Projecto de lei n.º/XII (1.ª)
Identificação do sujeito ou entidade (a) Planchia distribut de profesiones e educadores de Portulegre
Morada ou Sede:
Local Escole Secundânia Rouzinho da Silveina
Código Postal
Endereço Electrónico
Contributo: A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.
O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.
Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.
Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.
A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.
Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sen precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o voten desfavoravelmente.
Data 15-3-2012
Data 15-3-2012 Assinatura
·

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma: Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)
Identificação do sujeito ou entidade (a) Associação dos Anipo de Vila fennando
Morada: Bairo Nova Serhona da Coreciedo nº17
Local
Código Postal 7315-511 Vila Pernando
Endereço Electrónico
Contributo:
A Proposta de Lei 46/XII introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando: (i) aumentar o poder patronal sobre os trabalhadores; (ii) facilitar e embaratecer os despedimentos retirando garantias objectivas e reduzindo prazos para despedir sem justa causa, a pretexto da inaptidão e extinção do posto de trabalho, (iii) desregular horários dificultando a conciliação da vida profissional com a pessoal e familiar; (iv) aumentar o tempo de trabalho através dos bancos de horas individual e grupal e do corte de 4 feriados e de 3 dias de férias; (v) eximir as empresas ao cumprimento de obrigações formais, a pretexto da falsa desburocratização, que se traduzirá em mais desrespeito pela legalidade e em mais concorrência desleal e economia informal (fuga aos impostos e segurança social) entre as que cumprem e as que vão aproveitar mais estas benesses para não cumprir e respeitar direitos dos trabalhadores; (vi) destruir a contratação colectiva que garante direitos aos trabalhadores, substituindo-a pela relação individual; (vii) precarizar ainda mais as relações de trabalho; (viii) reduzir a retribuição e eliminar a compensação pelo trabalho suplementar; (ix) liquidar um dia de descanso semanal.
r isso, rejeita-se integralmente a Proposta de Lei 46/XII, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que a votem desfavoravelmente.
Anexam-se: 1 páginas numeradas e assinadas pelos trabalhadores.
Data Sila FERNANDO 13. MARÇO 2012 Assinatura Manistrali Sino
(a) Trabalhadores da empresa e ou do local de trabalho da empresa, delegado (s) sindical, comissão sindical ou intersindical.





ABAIXO - ASSINADO

Não ao Pacote da Exploração e Empobrecimento

O Governo apresentou na Assembleia da Republica uma Proposta de Lei que visa introduzir um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, tendo como objectivos centrais aumentar a exploração, através do aumento do tempo de trabalho à borla para os patrões; desregular os horários de trabalho, tornando impossível aos trabalhadores conciliarem a vida profissional com a sua vida pessoal e familiar; conceder todo o poder aos patrões para despedir por qualquer motivo e, ainda, atacar a contratação colectiva para destruir os direitos que nela estão consagrados.

As malfeitorias são muitas. Estas são apenas alguns exemplos:

- Aumentar o tempo de trabalho à borla, por via da eliminação de dias de férias, feriados, folgas e descansos compensatórios;
- Reduzir em 50% o pagamento do trabalho extraordinário;
- Desregulamentar os horários de trabalho, para que seja permitido aos patrões alterarem os horários a seu belo prazer e poderem impor as transferências compulsivas de local de trabalho e de função profissional;
- Impor os "bancos de horas", para obrigar os trabalhadores a trabalhar até mais quatro horas diárias e
 60 horas semanais, sem acréscimo de retribuição;
- Facilitar os despedimentos, através do alargamento das causas de despedimento sem justa causa e diminuir o valor das indemnizações;
- Aumentar e generalizar a precariedade; reduzir a protecção no desemprego, incluindo a redução do subsídio de desemprego;
- Diminuir ainda mais a protecção social aos desempregados e fragilizar a Segurança Social;
- Destruir a contratação colectiva que assegura os direitos aos trabalhadores, substituindo-a pela relação individual de trabalho.

Se tal proposta fosse aplicada, as consequências para a vida dos trabalhadores seria trágica. O que está em causa é um retrocesso social e civilizacional, cuja construção levou décadas de esforço e de luta dos trabalhadores e do povo português.

Nome	Assinatura Assinatura
(Musical County) LE Soutenha	(Abortente
MANNEL JONDVIN VENANCIO LOVES	Most Judge Vlinto Ho
SOSE HORASO FERMANOS DA LUZ	Moder The
stable Cristing Logan Solve	559el SINE /
Kemand tarre 1.0 Tatos Tartins	Cernand- Plantins
Havis Transco H. Ferrances	Ho tranciso Prograndes
SKON POR B. ESDILLAR	Marie Expire
and the state of t	

Nome	Assinatura
Moming Synama Monays Doys	Howica Anjon
Amonia Tilome a Augusta hed	Thomas head
Roula Cisting Selpa NovoRoss	Cayle Role
Paris José Martin	The state of the s
how chisting somes	auto Colored
milia de Kasaria (missones)	militarianita
sisting Maic his Ruling C. Rainha	Coisting Aginto
Shireon Deironder	Shela Alkondel.
Kosa Hais dicesis muchall	Kose/Goceclus
Tolance Marina Teixeire de forses	solarge Forsecq
Paris Mico Of xi la Arauba Hapaville	a plies Rahalilha
-doquin de posus torares Caulho	-dollein Callitho
Anno Hangorida Coello . 11	CELO CONTRA
Show Took of Des Sentis C. Chars Indis	sono topicye
Rosa Maria Heiter Rosa Risse	Reje Kins
Hazia Diegusta Tegnishio	Ameria Elvas
ANDREIA ALMEIDA ELVAS	1 777 771
Maria filonena Carica	Marico
There Pristing Polysteld	100000
Maria Hamuel Fauleta	Manuel Paul to
Lugia Batesta Pererze	Ceriataran
Mires Margarido Sintern	To cando futer
Holiel The	Helieflope
J.	
	-
-	

Diploma: Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª) Projecto de lei n.º/XII (1.ª)
Identificação do sujeito ou entidade (a) A Courses frances de reference 1/2 hotel of Pn L. Cpe.
Morada ou Sede: JA Autorio
Local Pn Fly
Código Postal 7,300
Endereço Electrónico
Contributo: A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.
O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.
Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações en que é possível despedir por inadaptação.
Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores visando a sua pulverização e fragilização.
A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder par despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dia de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.
Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social ser precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o voter desfavoravelmente.
Data 9 ph Mr W Oh 20/2 Assinatura Jun do do Concerf Security Colodo Son tento

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma: Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª) Projecto de lei n.º/XII (1.ª)
Identificação do sujeito ou entidade (a) Como hadel de Prosent ou (+ Lazie - Elvo
Morada ou Sede: Avinia Bedo for
Local Elver
Código Postal 73 10
Endereço Electrónico
Contributo: A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.
O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.
Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.
Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores visando a sua pulverização e fragilização.
A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dia de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.
Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social ser precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o voten desfavoravelmente.
Assinatura & Mry Rancis es Duarte Freitos

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores,

Diploma: Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª) Projecto de lei n.º/XII (1.ª)
Identificação do sujeito ou entidade (a) Con: 53-5 Smlich do refeitorio Hopetal de 610-0
Morada ou Sede: Nua Maniena Mantons
Local L/J
Código Postal +350
Endereço Electrónico
Contributo: A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.
O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.
Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.
Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.
A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.
Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.
Data 9 de Maneo 2012 Assinatura Opabelo Obneu du Secuto

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma:

Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)

Projeto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade: Direção Distrital de Portalegre do Sindicato dos Professores da

Zona Sul (SPZS)

Morada ou Sede: Avenida Lacerda Machado, n.º 50-3.º dtº

Local: Portalegre

Código Postal: 7300-071

Endereço Eletrónico: portalegre@spzs.pt

Pronunciamento:

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo na Assembleia da República introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, a desvalorização do trabalho, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação coletiva, que no caso da educação e do ensino se materializa nos Estatutos das Carreiras e no Contrato Coletivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo.

É notória a intenção de flexibilizar, ao máximo, o tempo de trabalho, obrigando os trabalhadores a trabalharem mais horas por menos dinheiro, e de entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nesta matéria. No mesmo sentido, desregulador e desvalorizador, contribuem a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados, incluindo a tolerância de ponto do Carnaval. No que aos docentes diz respeito — de imediato, aos que exercem atividade no EPC, mas, a aplicar-se na Administração Pública, como já fez saber o Governo, a todos os docentes — as medidas aqui previstas serão fator de mais desemprego e de mais instabilidade, repercutindo-se na própria capacidade de organização e funcionamento das escolas.

Quanto aos despedimentos, o principal objetivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir, e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação. Esta discricionariedade tem sido combatida, na Educação, pela Direção Distrital de Portalegre do SPZS e , com alguns resultados positivos, procurando, agora, o Governo retroceder nessa matéria.

Quanto a contratação coletiva, adotam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções coletivas e prevê-se a possibilidade de estas serem negociadas por comissões de trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objetivos essenciais aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir e alterar unilateralmente os horários, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação coletiva, substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo, como consequência, um claro e generalizado enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral. Esta proposta de lei torna ainda mais clara uma política de alargamento do fosso entre ricos e pobres, que com a supressão de direitos e aumento do tempo de trabalho, não visa o aumento de rendimento dos trabalhadores, mas sim dos lucros do capital.

Pelas razões aduzidas, a Direção Distrital de Portalegre do SPZS rejeita integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal e apela aos grupos parlamentares que votem contra a mesma.

Data 13 de março de 2012

Assinatura Maria Subluar diuption

(Coordenadora Distrital de Portalegre do Sindicato dos Professores da Zona Sul - SPZS)

APRECIAÇÃO PUBLICA
Diploma: Proposta de lei n.º 46/XII (1.a) Projecto de lei n.º/XII (1.a)
Identificação do sujeito ou entidade (a) Social Robinsol do Aleutofor Polo-de Portalegre
Morada ou Sede: Aventeda da Liberdade (Edificio CTT)
LocalPortalegri Código Postal
Endereço Electrónico de loga ea as mtetevora & gmail com
Contributo: A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a descregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação
O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação de banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por do banco de horas por acordo individual e grupal.
Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, inculante a compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em
Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de antitação de Convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores
visando a sua pulverização e fragilização. A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder par despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de terribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dia retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação dos trabalhadores na relação laboral. de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.
Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num recedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o vote
destavoravelmente.
Assinatura Assinatura Acentejo - Travessas da viola, 9. 700. ÉVORA Tel: 266 737 900 Fax: 266 737 909 Rua Pedro Avareta Cabral, 6. 7500 - BEJA
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores

Diploma: Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª) Projecto de lei n.º/XII (1.ª)
Identificação do sujeito ou entidade (a) Dingues e Delegados do Lond. Enfermin Portuguese uç
Dingues & Delegados do Lind. Enfermin Portugueses us Umidade hocal Said do Norte Alentipano EPE
Morada ou Sede:
Local Portalique
Código Postal 7300 Portalique
Endereço Electrónico pepalentino @ Junai (. com
Contributo: A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.
O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas po menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição po trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.
Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução da compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações er que é possível despedir por inadaptação.
Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores visando a sua pulverização e fragilização.
A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder par despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas d retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dia de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.
Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social ser precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o voter desfavoravelmente.
Data Roth line, 16 de narco de 2012
Data Both lipe 16 de narco de 2012 Assinatura Servere Coro Disco Congnication leta tille loto John
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores,

Nome	Assinatura
Daig Goreti D. Palmeila Almerda fillistanio Vila yavata si los	Carlin
Hellos tomio Vila yavata Sitor	AL B
	freit

ABAIXO - ASSINADO

Não ao Pacote da Exploração e Empobrecimento

A Proposta de lei do Governo, N.º 46/XII, posta em discussão pública até 19 de Março pela Assembleia da República, contém um conjunto brutal de roubos de direitos, garantias e segurança dos trabalhadores.

Estes são apenas alguns exemplos:

1 37 x 147

- Aumentar o tempo de trabalho de borla, por via da eliminação de dias de férias, feriados, folgas e descansos compensatórios;
- Reduzir em 50% o pagamento do trabalho extraordinário;
- Desregulamentar os horários de trabalho, para que seja permitido aos patrões alterarem os horários a seu belo prazer e poderem impor as transferências compulsivas de local de trabalho e de função profissional;
- Impor os "bancos de horas", para obrigar os trabalhadores a trabalhar até mais quatro horas diárias e 60 horas semanais, sem acréscimo de retribuição;
- Facilitar os despedimentos, através do alargamento das causas de despedimento sem justa causa e diminuir o valor das indemnizações;
- Aumentar e generalizar a precariedade; reduzir a protecção no desemprego, incluindo a redução do subsídio de desemprego;
- Diminuir ainda mais a protecção social aos desempregados e fragilizar a Segurança Social:
- Destruir a contratação colectiva que assegura os direitos aos trabalhadores, substituindo-a pela relação individual de trabalho;
- Dispensar as empresas, a pretexto da desburocratização, dum conjunto de obrigações formais de prestarem informação prévia à ACT/IGT, de certas práticas e actos que afectam gravemente a vida dos trabalhadores e a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar.

Se tal proposta fosse aplicada, as consequências para a vida dos/as trabalhadores/as seriam trágicas. O que está em causa é um retrocesso social e civilizacional, cuja construção levou décadas de esforço e de luta dos trabalhadores e do povo português.

Nestes termos, os/as abaixo-assinados/as, trabalhadores/as de diferentes empresas e serviços do Norte Alentejano, reunidas em Portalegre para assinalar o Dia Internacional da Mulher, rejeitam integralmente a proposta de Lei 46/XII, e apelam aos deputados para que cumpram o compromisso que têm para com o povo que os elegeu, votando desfavoravelmente este autêntico pacote da exploração e empobrecimento.

utêntico pacote da exploração e empobreciment	U
Nome	Assinatura
Lex Rancel Estern Ragon Jane	For Fach
Davis Forgande Seinen Bacalla	y Demand Strankly
Bit you Enseig two tersting	RIX Musin
Sofan or Colonia da Redgle Teixoiso	Jeiner
I am a brote and a chinh	
Diox File Carbos	
Catuina Trabel Coper	Chi
San Alexander Builto C. Bhish	July Sahist

Diploma: Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª) Projecto de lei n.º/XII (1.ª)
Identificação do sujeito ou entidade (a) () LIAO DOS DINDICATOS DO DORE A PENTEDO - RECUDIÃO DA PORISSÃO EXECUTIVA -
Morada ou Sede: Pun do Carro, Do 12-10 000
Local TORTALEGRE
Código Postal SOD
Endereço Electrónico USDA Simples net. pt.
Contributo: A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.
O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.
Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução d compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinça do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações e que é possível despedir por inadaptação.
Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhador visando a sua pulverização e fragilização.
A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder par despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.
Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social se precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o vote desfavoravelmente.
Data 10e726 Su 06 de 11 200 200 200 12.
Assinatura Salar S
USNAICGTE 7360 - 158 PCRTALEGRE (a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores

Diploma: Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª) Projecto de lei n.º/XII (1.ª)
Identificação do sujeito ou entidade (a) Sindicato dos Teabalho dos de Administración Lo Cal
Pledaro dos Trabalha dara da flutição de Altra de Cha
Morada ou Sede:
Local ALTGE DO CHAS - PARQUE DE MAQUIDAS
Código Postal \$440 -026 ALTGRADCHÃO
Endereço Electrónico
Contributo: A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.
O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.
Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução da compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinçã do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações er que é possível despedir por inadaptação.
Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores visando a sua pulverização e fragilização.
A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder par despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas d retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dia de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.
Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social ser precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o voter desfavoravelmente.
Data 16 de 1012 Assinatura José Karlo de 2012 Assinatura José Karlo de 2012 José Hamel Kereire, Varia Bile' (a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores,

APRECIAÇÃO FUBLICA
Diploma: Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª) Projecto de lei n.º/XII (1.ª)
Identificação do sujeito ou entidade (a) PLEUMED COS TEMPORAS CONES CO PLUNICIPIO DE AVIS
Morada ou Sede: XANZO CZN did dos EGZ
Local Audito'RD Rusicipal Código Postal 7480 Avis
 Código Postal 7480 Avis
Endereço Electrónico
Contributo: A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.
O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.
Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.
 Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.
A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.
Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.
Data 16 de Aprileo de 2012
Assinatura Silvie Serve de la Peneiro Jeline Isolal de la

Diploma: Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª) Projecto de lei n.º/XII (1.ª)
Identificação do sujeito ou entidade (a) PRENDIMO CLOS TEDEDAMOS DO PRINCES DO PRINCES DO CRATO
Morada ou Sede: CRATO - Prace do Hunicípio
Local Austo'es so Alisen Huniches
Código Postal 4130 CRATO
Endereço Electrónico
Contributo: A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.
O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas p menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criaçã do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição p trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.
Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução d compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações e que é possível despedir por inadaptação.
Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas o convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadore visando a sua pulverização e fragilização.
A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder patropades patropades despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas o retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e die de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.
Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social se precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o vote desfavoravelmente.
Data 16 de Hanos de 2012 Assinatura Autornio Ditales Interna
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores,

Assinatura Nome

Diploma: Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)		
Identificação do sujeito ou entidade (a) PAGA POUCO ESTABELECIMENTO COMERCIA L ELVAS		
Morada: LUGAR DO PARAISO ESTRAJA DO CAIA		
Local <i>ELVAS</i>		
Código Postal		
Endereço Electrónico MAILO PAGA POUCO. NET		
Contributo:		
A Proposta de Lei 46/XII introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando: (i) aumentar o poder patronal sobre os trabalhadores; (ii) facilitar e embaratecer os despedimentos retirando garantias objectivas e reduzindo prazos para despedir sem justa causa, a pretexto da inaptidão e extinção do posto de trabalho, (iii) desregular horários dificultando a conciliação da vida profissional com a pessoal e familiar; (iv) aumentar o tempo de trabalho através dos bancos de horas individual e grupal e do corte de 4 feriados e de 3 dias de férias; (v) eximir as empresas ao cumprimento de obrigações formais, a pretexto da falsa desburocratização, que se traduzirá em mais desrespeito pela legalidade e em mais concorrência desleal e economia informal (fuga aos impostos e segurança social) entre as que cumprem e as que vão aproveitar mais estas benesses para não cumprir e respeitar direitos dos trabalhadores; (vi) destruir a contratação colectiva que garante direitos aos trabalhadores, substituindo-a pela relação individual; (vii) precarizar ainda mais as relações de trabalho; (viii) reduzir a retribuição e eliminar a compensação pelo trabalho suplementar; (ix) liquidar um dia de descanso semanal.		
Por isso, rejeita-se integralmente a Proposta de Lei 46/XII, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que a votem desfavoravelmente.		
Anexam-se: 17 páginas numeradas e assinadas pelos trabalhadores.		
Data 12 MARÇO 2012 Assinatura 4		
(a) Trabalhadores da empresa e ou do local de trabalho da empresa, delegado (s) sindical, comissão sindical ou intersindical.		

<i>→ b</i>		
	Nome	Assinatura
	Laguering Ros tale Roboelso Barrodos	AB.
	De lesus Feiteiro Radiones	10 P.
-	Maria do Deir Chaves Tiqueira Canillas	Carillias
	3RD Mus Mouro	400.
	Ana Ria Francia Prodiciones doctorono AUE	tiAlus!
•	Sonal Aprila Gampiag Banaixa	Siend seld
	Chick Olorotor California	
		/-
()		
**		
. •		
·		
-		
$(\dot{})$	·	
,		
•		
		·

Diploma: Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)
Identificação do sujeito ou entidade (a) FUNDAÇA O GONGALVES
Morada: LARGO S. DOMINGOS Nº 10
Local Fl VAS
Código Postal <u>7350 - 423</u>
Endereço Electrónico
Contributo:
A Proposta de Lei 46/XII introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando: (i) aumentar o poder patronal sobre os trabalhadores; (ii) facilitar e embaratecer os despedimentos retirando garantias objectivas e reduzindo prazos para despedir sem justa causa, a pretexto da inaptidão e extinção do posto de trabalho, (iii) desregular horários dificultando a conciliação da vida profissional com a pessoal e familiar; (iv) aumentar o tempo de trabalho através dos bancos de horas individual e grupal e do corte de 4 feriados e de 3 dias de férias; (v) eximir as empresas ao cumprimento de obrigações formais, a pretexto da falsa desburocratização, que se traduzirá em mais desrespeito pela legalidade e em mais concorrência desleal e economia informal (fuga aos impostos e segurança social) entre as que cumprem e as que vão aproveitar mais estas benesses para não cumprir e respeitar direitos dos trabalhadores; (vi) destruir a contratação colectiva que garante direitos aos trabalhadores, substituindo-a pela relação individual; (vii) precarizar ainda mais as relações de trabalho; (viii) reduzir a retribuição e eliminar a compensação pelo trabalho suplementar; (ix) liquidar um dia de descanso semanal.
Por isso, rejeita-se integralmente a Proposta de Lei 46/XII, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que a votem desfavoravelmente.
Anexam-se: 1 páginas numeradas e assinadas pelos trabalhadores.
Data 12/MARCO 2012 Assinatura Allantini velikulus Silve
(a) Trabalhadores da empresa e ou do local de trabalho da empresa, delegado (s) sindical, comissão sindical ou intersindical.

ABAIXO - ASSINADO

Não ao Pacote da Exploração e Empobrecimento

A Proposta de lei do Governo, N.º 46/XII, posta em discussão pública até 19 de Março pela Assembleia da República, contém um conjunto brutal de roubos de direitos, garantias e segurança dos trabalhadores.

Estes são apenas alguns exemplos:

- Aumentar o tempo de trabalho de borla, por via da eliminação de dias de férias, feriados, folgas e descansos compensatórios;
- Reduzir em 50% o pagamento do trabalho extraordinário;
- Desregulamentar os horários de trabalho, para que seja permitido aos patrões alterarem os horários a seu belo prazer e poderem impor as transferências compulsivas de local de trabalho e de função profissional;
- Impor os "bancos de horas", para obrigar os trabalhadores a trabalhar até mais quatro horas diárias e 60 horas semanais, sem acréscimo de retribuição;
- Facilitar os despedimentos, através do alargamento das causas de despedimento sem justa causa e diminuir o valor das indemnizações;
- Aumentar e generalizar a precariedade; reduzir a protecção no desemprego, incluindo a redução do subsídio de desemprego;
- Diminuir ainda mais a protecção social aos desempregados e fragilizar a Segurança Social:
- Destruir a contratação colectiva que assegura os direitos aos trabalhadores, substituindo-a pela relação individual de trabalho;
- Dispensar as empresas, a pretexto da desburocratização, dum conjunto de obrigações formais de prestarem informação prévia à ACT/IGT, de certas práticas e actos que afectam gravemente a vida dos trabalhadores e a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar.

Se tal proposta fosse aplicada, as consequências para a vida dos trabalhadores seriam trágicas. O que está em causa é um retrocesso social e civilizacional, cuja construção levou décadas de esforço e de luta dos trabalhadores e do povo português.

Nestes termos, os aba	ixo-assinados, t	abalhadores da	a Empresa <u><i>Man,</i></u>	ELO CONTINENTE	·,
do local de traball	no sito: <u>FLV</u>	45		, rejei	tam
integralmente a propo compromisso que tên autêntico pacote da ex	osta de Lei 46/ n para com o p	XII, e apelam ovo que os ele			

Nome	Assinatura
NUNO PARTING	the last
Patius Sacrtes	Raty C
Jandra Carmo, redio	Nandilletico
Ang regrimon	Ang Raktimo (
spice and V	opi acto alled

Nome	Assinatura 0
Lamo Catila	I my
Hamisabel B. Graca	How.
	Engs Comembe
mes Isabel E. Elemente	
mabela Passareinho	
in - Migrel longing Pricen	4 -01/-
	/
	/
,	
	1/
	/
<u> </u>	
-	
/	

ABAIXO - ASSINADO

Não ao Pacote da Exploração e Empobrecimento

A Proposta de lei do Governo, N.º 46/XII, posta em discussão pública até 19 de Março pela Assembleia da República, contém um conjunto brutal de roubos de direitos, garantias e segurança dos trabalhadores.

Estes são apenas alguns exemplos:

- Aumentar o tempo de trabalho de borla, por via da eliminação de dias de férias, feriados, folgas e descansos compensatórios;
- Reduzir em 50% o pagamento do trabalho extraordinário;
- Desregulamentar os horários de trabalho, para que seja permitido aos patrões alterarem os horários a seu belo prazer e poderem impor as transferências compulsivas de local de trabalho e de função profissional;
- Impor os "bancos de horas", para obrigar os trabalhadores a trabalhar até mais quatro horas diárias e 60 horas semanais, sem acréscimo de retribuição;
- Facilitar os despedimentos, através do alargamento das causas de despedimento sem justa causa e diminuir o valor das indemnizações;
- Aumentar e generalizar a precariedade; reduzir a protecção no desemprego, incluindo a redução do subsídio de desemprego;
- Diminuir ainda mais a protecção social aos desempregados e fragilizar a Segurança Social;
- Destruir a contratação colectiva que assegura os direitos aos trabalhadores, substituindo-a pela relação individual de trabalho;
- Dispensar as empresas, a pretexto da desburocratização, dum conjunto de obrigações formais de prestarem informação prévia à ACT/IGT, de certas práticas e actos que afectam gravemente a vida dos trabalhadores e a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar.

Se tal proposta fosse aplicada, as consequências para a vida dos trabalhadores seriam trágicas. O que está em causa é um retrocesso social e civilizacional, cuja construção levou décadas de esforço e de luta dos trabalhadores e do povo português.

Nestes termos, os abaixo-assinados, traba	alhadores da Empresa <i>MobELo Cort</i>	TIMENTE
do local de trabalho sito: PONTE	SOR	, rejeitam
integralmente a proposta de Lei 46/XII, compromisso que têm para com o povo autêntico pacote da exploração e empobre	e apelam aos deputados para o que os elegeu, votando desfavor	que cumpram o ravelmente este

Nome	Assinatura
solo Royal A Rongeres rapdishing	<i>₹</i>
Java listing Trong luciales	How herican
Teams Solic Loger torile	
Posse Hania Antenes Dinis	JOSK Winis
Sonia Caistine Down Carepinte	Jonia Pacapinte
Jonis Carona John Carona	Corpus Carpor II

Nome	Assinatura
Pantia Chistina Relayinhas Rodniques	1/20lajques
Contract Contract Indiana	
	/
The state of the s	
	/
	/
	/
	1./
	/
	/
/	
. /	
/	
/	
	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
/	
/	
/	

Diploma: Proposta de lei n.º 46/XII (1.ª)	
Identificação do sujeito ou entidade (a)	
COOPERATI	VA TRABALHO PROGRESSO
No. of the state o	
Morada: RVA EDMUNDO CURVELO	
THE LOUISING COMPLET	
Local ARRONCHES	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Código Postal <u> 7340</u>	
Endereço Electrónico	
Fudeleco Fiectionico	
Contributo:	
através dos bancos de horas individual e grupal e do corte cumprimento de obrigações formais, a pretexto da falsa legalidade e em mais concorrência desleal e economia i cumprem e as que vão aproveitar mais estas benesses productivos que garante direitos as	om a pessoal e familiar; (iv) aumentar o tempo de traballo de 4 feriados e de 3 dias de férias; (v) eximir as empresas a desburocratização, que se traduzirá em mais desrespeito penformal (fuga aos impostos e segurança social) entre as que para não cumprir e respeitar direitos dos trabalhadores; (vos trabalhadores, substituindo-a pela relação individual; (viduzir a retribuição e eliminar a compensação pelo trabalhadores)
	6/XII, que se traduz num retrocesso social sem precedent pos parlamentares que a votem desfavoravelmente.
7 Meridin So	
Data ARRONCHES 14 MARCO 2012	
Assinatura 7010 Autouio deus	Degal Botalbains
(a) Trabalhadores da empresa e ou do local de trabalhou intersindical.	no da empresa, delegado (s) sindical, comissão sindical

Assinatura Nome pamie Maria Damicio lo Elias Ramos de Aquies bustina Competo Dies Largueines Doru do Carmo R. S Catarino BRIOLANJA HARIA C. FALIDO Aclai Bonige Maria do Cari Dorrega Me do Rosania baceres Isela Chris Possins Cordeno Hamede Alexandre Sofie Piner Coledo Marmede a lopes Noqueiro Parlin Insicil Rosh. Cae males Hedmer Gur G.waa PEDRO SARAGOCA PILAN Ponha Roduines Ama Dougle Valadas El

Diploma: Proposta de lei n.º 46/XII (1.º)
Identificação do sujeito ou entidade (a)
TRABALHIA DORES DA SANTA LASA DA MISERICÓRDIA CAMPO MAIO
Morada: _QUINTA DE SÃO PEDRO
Local CAMPO MAIOR
Código Postal 7370
Endereço Electrónico
Contributo:
A Proposta de Lei 46/XII introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando: (i) aumentar o poder patronal sobre os trabalhadores; (ii) facilitar e embaratecer os despedimentos retirando garantias objectivas e reduzindo prazos para despedir sem justa causa, a pretexto da inaptidão e extinção do posto de trabalho, (iii) desregular horários dificultando a conciliação da vida profissional com a pessoal e familiar; (iv) aumentar o tempo de trabalho através dos bancos de horas individual e grupal e do corte de 4 feriados e de 3 dias de férias; (v) eximir as empresas ao cumprimento de obrigações formais, a pretexto da falsa desburocratização, que se traduzirá em mais desrespeito pela legalidade e em mais concorrência desleal e economia informal (fuga aos impostos e segurança social) entre as que cumprem e as que vão aproveitar mais estas benesses para não cumprir e respeitar direitos dos trabalhadores; (vi) destruir a contratação colectiva que garante direitos aos trabalhadores, substituindo-a pela relação individual; (vii) precarizar ainda mais as relações de trabalho; (viii) reduzir a retribuição e eliminar a compensação pelo trabalho suplementar; (ix) liquidar um dia de descanso semanal.
r isso, rejeita-se integralmente a Proposta de Lei 46/XII, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que a votem desfavoravelmente.
Anexam-se: páginas numeradas e assinadas pelos trabalhadores.
Data 16 de Marce de 2012 Assinatura Buo suys Faris la pote Falodo
(a) Trabalhadores da empresa e ou do local de trabalho da empresa, delegado (s) sindical, comissão sindical ou intersindical.